

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009.

## EMENDA DE PLENÁRION.º

(Deputado Julio Cesar)

, de 2009. N° 308

Dê-se nova redação ao artigo 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.940, d
2009 aprovado na Comissão Especial, nos seguintes termos:

"Art.	12.	 •••••	 	 	 	 	 

- § 5°.Os recursos do FS destinados aos programas e projetos de que trata o art. 1° devem observar critérios de redução das desigualdades regionais.
- §6°.Os recursos serão distribuídos aos municípios, na proporção de 80% inversamente proporcional ao IDH abaixo da média nacional e os 20% restantes destinados aos demais municípios.
- §7°.Os recursos do FS destinados à Ciência e Tecnologia, em observância ao disposto no art. 1°, devem priorizar a pesquisa e desenvolvimento de energias renováveis." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Pretende-se, com esta redação, obrigar os gestores do Fundo Social a aplicarem os recursos do Fundo Social primeiramente nos municípios com



We de proposition de la company de la compan



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano - abaixo da média nacional, e em seguida, aplicando nos demais municípios, observada a ordem crescente do referido índice.

Sustentamos esta tese com base no número de municípios com IDH abaixo de 0,738, de acordo com dados extraídos do PNUD, no ano de 2000.

De um total 5.564 municípios brasileiros, 3.274 estão abaixo da média nacional do IDH.

São estes municípios que devem ser primeiramente contemplados com os recursos do FS, já que um dos seus objetivos é o desenvolvimento social e regional, na forma de programas de combate à pobreza.

Ademais, está entre os objetivos da República Federativa do Brasil, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme dita a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3°, inc. III.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.

01/12/09 00 154

DEPUTADO JULIO CESAR DEM/PI

VICK: LIDER



DEP INDIE DA COSTA VICE-CIDEN DEM